



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

## CARTA-CONTRATO Nº 001/2020 - MP/PGJ

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE IDENTIDADES FUNCIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E A CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB.

A **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Exmo. Sr. **Mauro Roberto Veras Bezerra**, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 553213 - SESEG/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 850.824.657-91, a **CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB**, Empresa Pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pela Lei n.º 5.895, de 19.06.1973, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 34.164.319/0001-74, com sede em Brasília/DF, FSBS, Quadra 02, bloco Q, lote 03, 9º andar, salas 909 a 911, Edifício João Carlos Saad, Asa Sul, CEP 70.306-908 e, parque fabril na Rua René Bittencourt, n.º 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, CEP 23.565-902, Rio de Janeiro-RJ, CNPJ (MF) n.º 34.164.319/0005-06, neste ato representada conforme inciso VII do art. 22 do Estatuto Social, aprovado pelo Decreto n.º 2.122, de 13/01/1997, por seu Presidente, Sr. **Eduardo Zimmer Sampaio**, Cédula de Identidade n.º 1058646851- SJS/II RS, inscrito no CPF n.º 764.203.700-78, residente e domiciliado no Rio de Janeiro – RJ, e por seu Diretor de Inovação e Mercado Sr. **Saudir Luiz Filimberti**, Cédula de Identidade n.º 53466729–SSP-PR, inscrito no CPF 916.941.919-15, residente e domiciliado no Rio de Janeiro–RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo SEI nº 2019.011445**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para confecção de **344 (trezentas e quarenta e quatro)** carteiras de identificação funcional em papel filigranado CMB 94Gr de uso exclusivo da Casa da Moeda do Brasil.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, conforme art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**

Os preços definidos nesta cláusula contemplam todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

Item	Produto	Preço Unitário	Preço total
1	Carteira de Identificação Funcional	R\$ 70,53	R\$ 24.262,32

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no saldo que a **CONTRATANTE** possui junto à **CONTRATADA**.

**Parágrafo único.** As despesas desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária constante da Nota de Empenho n.º **1999NE00401**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:**

Os valores referentes às despesas de fabricação e envio do produto, serão deduzidos do saldo atual, imediatamente, após a emissão da carteira de identificação funcional pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:**

Não há previsão de reajuste para o atual fornecimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL:**

O **local de entrega** do objeto desta contratação será a sede da **CONTRATANTE** e todos os encargos pela entrega será por conta da **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro.** O **prazo de entrega do primeiro lote** deverá ser de no máximo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de aprovação e confirmação da numeração.

**Parágrafo segundo.** Fica desde já a **CONTRATADA** responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

1. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos necessários solicitados ao desenvolvimento dos trabalhos.
2. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e anexo.
3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, a proposta comercial e os termos do documento de escopo da solução do projeto.
4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado.
5. Notificar a **CONTRATADA** da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6. Os serviços, objeto deste contrato, poderão sofrer alterações em suas quantidades, mediante a celebração de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato.

2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme prazo e local contratados, acompanhado da respectiva nota fiscal;
3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado de acordo com o nível de serviço, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
5. Efetivar a entrega do primeiro lote dos documentos no local e prazo definidos pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, aprovação do modelo, recebimento da nota de empenho e confirmação da numeração, cumulativamente.
6. Entregar os documentos no prazo de até 10 (dez) dias contados do requerimento da **CONTRATANTE**, em caso de erro pela **CONTRATADA**, ou na emissão de segunda via. Caso a **CONTRATADA** não seja responsável ou não tenha dado causa, deverá ser limitado ao montante final contratado.
7. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
8. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
13. Pela guarda das informações durante a vigência do contrato;
14. Não divulgar, por qualquer meio, dados ou informações contendo nomes ou quaisquer outras variáveis que permitam a identificação de indivíduos ou que afetem a sua confidencialidade.
15. Disponibilizar os dados armazenados da **CONTRATANTE** para ela mesma em caso de solicitação, durante o período de contrato vigente, sendo entregues APENAS para um representante indicado pela **CONTRATANTE**, por meio digital de rede seguro, garantindo sua segurança e integridade durante sua transferência.
16. Não alterar os dados biométricos e biográficos enviados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** para fins de produção, tendo em vista ser responsabilidade da **CONTRATANTE** o envio dos dados que serão impressos nos documentos de identificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:**

1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste contrato.
2. O acompanhamento do objeto do contrato será exercido por meio de um representante, designado pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como, dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, solicitando o que

for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados e, de tudo dará ciência à **CONTRATADA**.

3. Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.
4. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do fiscal ou do substituto, inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra à **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive, perante terceiros, respondendo a **CONTRATADA** por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato, tendo direito ao contraditório e a ampla defesa.
5. A prestação do serviço contratado deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**.
6. O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências, adotando providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer infração ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto do contrato.
- Multas:
  - a) multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na entrega do material até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do serviço não executado;
  - b) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato;
  - c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento), aplicado proporcionalmente à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do contrato;
  - d) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) do valor do material rejeitado, em casos de recusa da **CONTRATADA** em substituir o material;
  - e) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores.

**Parágrafo primeiro.** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo segundo.** As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à **CONTRATADA**, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

**Parágrafo terceiro.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

**Parágrafo quarto.** As sanções acima descritas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente.

**Parágrafo quinto.** As multas aplicadas à **CONTRATADA** deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela **CONTRATANTE** dos valores das faturas.

**Parágrafo sexto.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

**Parágrafo sétimo.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa.

**Parágrafo oitavo.** Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser rescindido, mediante denúncia escrita, via correspondência com aviso de recebimento, com 30 (trinta) dias de antecedência, ou de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência.

**Parágrafo único.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

A publicação do presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Amazonas será providenciada pela **CONTRATANTE**, sob a forma de extrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/1993 e/ou do Ato PGJ n.º 082/2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado, sempre por intermédio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão analisados pela **CONTRATANTE**, segundo as leis aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e, normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO:**

O foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem de acordo, foi o presente termo, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

**MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA**  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**EDUARDO ZIMMER SAMPAIO**  
Representante Legal da Empresa Pública  
Casa da Moeda do Brasil – CMB

**SAUDIR LUIZ FILIMBERTI**  
Representante Legal da Empresa Pública

## Casa da Moeda do Brasil – CMB



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Veras Bezerra, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 02/03/2020, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Saudir Luiz Filimberti, Representante Legal**, em 20/03/2020, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Zimmer Sampaio, Representante Legal**, em 22/03/2020, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lígia Maria Oliveira Sena, Testemunha**, em 23/03/2020, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Renata da Silva, Testemunha**, em 23/03/2020, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0450294** e o código CRC **6380A08C**.